



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: 863-1305

LEI N. 1.493, DE 30 DE MAIO DE 1.995.

"INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

FACO SABER, que a Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

### I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 2º - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

- I - Diagnosticar as potencialidades do município;
- II - Definir prioridades e necessidades da população;
- III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

Artigo 3º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:

I - Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do município;

II - Tratamento diferenciado às atividades produtivas de micros e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra local, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: 863-1305

III - Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;

V - Apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos no município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

VI - Preservação do meio ambiente.

### II - DAS MODALIDADES

Artigo 4o - O Fundo praticará as seguintes modalidades de crédito:

I - Investimentos fixo: máquinas, equipamentos, ferramentas, obras civis, instalações elétrica e hidráulicas;

II - Capital de giro associado: matérias primas, materiais complementares e outros insumos;

III - Investimento misto: funcionamento conjunto de investimento fixo e de capital de giro associado;

IV - Pagamento de juros de empréstimo concedidos pela Instituição Financeira;

V - Concessão de aval para obtenção de recursos no mercado pelos beneficiários finais.

### III - DOS BENEFICIARIOS

Artigo 5o - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as micros e pequenas empresas brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços.

Parágrafo Único - Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S/A em sua carteira de crédito comercial e industrial.



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: 863-1305

### IV - DOS RECURSOS E APLICACOES

Artigo 6o - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - 1% (um por cento) dos recursos oriundos do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 20% de Dívida Ativa Municipal, objetivando o disposto no inciso IV do Artigo 167 da Constituição Federal:

II - Recursos de repasses de convênios e/ou contrato celebrado com organismo de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

III - Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;

IV - Retornos dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo.

Artigo 7o - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I - Fomento de atividades produtivas de micro e pequenos portes, visando a geração de emprego e aumento de renda para trabalhadores e produtores;

II - Apoio à criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV - Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênio com o "SEBRAE", ou com outra empresa previamente qualificada, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, da capacidade gerencial e de comercialização, garantindo, dessa forma, o objetivo do programa.



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: 863-1305

Artigo 8o - As liberações, pelo município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para a conta de depósito mantida no Banco do Brasil S/A.

Artigo 9o - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.

### V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Artigo 10 - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto.

Parágrafo Único - Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S/A, a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este mesmo limite.

Artigo 11 - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos:

I - Investimento fixo - até 5 (cinco) anos incluindo o período de carência de 1 (um) ano;

II - Capital de giro associado - até 2 (dois) anos, incluindo o período de carência de até 1 (um) ano;

Artigo 12 - Para constituição de garantias dos financiamentos, serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S/A.

Artigo 13 - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Artigo 14 - A atualização monetária será feita com base na Taxa Referencial (TR) ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la.



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: 863-1305

Artigo 15 - As taxas de juros, comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indireta referentes à concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:

- I - Microempresas - 4% (quatro por cento) ao ano;
- II - Pequenas empresas - 5% (cinco por cento ao ano);

Artigo 16 - Os encargos financeiros para os casos de inadimplência obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

### DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 17 - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do Fundo.

Artigo 18 - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;
- II - Estabelecer prioridade de aplicação dos recursos do Fundo;
- III - analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;
- IV - Acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinada;
- V - Avaliar os resultados obtidos;
- VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
- VII - Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S/A;
- VIII - Autorizar o Banco do Brasil S/A, até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;
- IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S/A;



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: 863-1305

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

Artigo 19 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto pelos seguintes representantes:

- I - dois da Prefeitura Municipal
- II - um de Associações Patronais;
- III - dois de Associações de empregados
- IV - um dos cooperativistas
- V - um do sindicato Rural Patronal;
- VI - um do Banco do Brasil S/A
- VII - um de outra entidade representativa da sociedade, que tornem o Conselho tripartite e paritário, com representantes do governo, empregados e empregadores, igual número e com votos equivalentes.

Parágrafo Primeiro - A presidência do Conselho de Desenvolvimento Municipal caberá ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência do Conselho o Vice-Prefeito e o Secretário de Administração.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil S/A, será representado pelo gerente geral, ou seu substituto, da agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo Quarto - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem dentro de seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a Ata respectiva na imprensa oficial do município no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quinto - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 2 (dois) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

Parágrafo sexto - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.



ESTADO DO TOCANTINS

**Prefeitura Municipal de Porto Nacional**  
Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: 863-1305

Parágrafo Sétimo - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo 5 (cinco) membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

Parágrafo Oitavo - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Presidir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

II - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

III - Fixar a pauta dos trabalhos;

IV - Submeter à apreciação dos Conselheiros os assuntos e propostas que dependem de decisão do Conselho.

V - Resolver as questões suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;

VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;

VII - Proclamar os resultados das votações;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;

IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;

X - Assinar a correspondência do Conselho, bem como as pautas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

XI - Representar o Conselho em juízo e fora dele.

Artigo 20 - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A, para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: 863-1305

Parágrafo Unico - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 21 - O Banco do Brasil S.A colocará à disposição do Conselho do Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

### VII - DO AGENTE FINANCEIRO

Artigo 22 - Cabe ao Banco do Brasil S/A a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas desta Lei, abaixo discriminadas:

I - Gerir os recursos do Fundo, controlando as movimentações da conta-corrente e aplicando os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II - Examinar a viabilidade econômica-financeira dos projetos;

III - Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir/indeferir créditos;

IV - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplentes;

V - Colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos e resultados do Fundo:

VI - Exercer outras atividades inerentes a função do agente financeiro;

VII - Propor ao Conselho, critérios para a destinação dos recursos;

VIII - Submeter ao Conselho, para autorização dos financiamentos, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do Artigo 18, inciso VIII.

Artigo 23 - O Banco do Brasil S/A fará jus à taxa de administração de até 4,0% ao ano, a ser paga pelo beneficiário, calculada sobre o saldo devedor atualizado do empréstimo.

Parágrafo Unico - A remuneração citada no "caput" deste artigo será paga, mensalmente, deduzindo-se o seu valor do total dos encargos adicionais devidos pelo mutuário. Os encargos adicionais restantes serão repassados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: 863-1305

### VIII - DA DISSOLUCAO DO FUNDO

Artigo 24 - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do fundo, cessando todas as suas atividades.

Artigo 25 - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S/A, que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

Artigo 26 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S/A terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

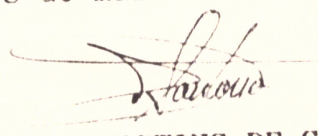
### IX - DAS DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 27 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

Artigo 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

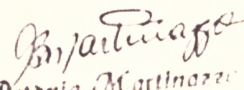
PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

  
FABIO MARTINS DE SANTANA  
Prefeito Municipal

Registrada às folhas n. 128-V livro n. 10

BM. /

até 134-V

  
Berania Martinazzo  
Coord. Serv. Administ.